



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

QUARTO TERMO ADITIVO 30-032/2025 AO CONTRATO 10030/2024 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA BRIGADA DE INCÊNDIO BH LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, E PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PROTEÇÃO À VIDA NAS DEPENDÊNCIAS DESTA REGIONAL, SITUADAS EM BELO HORIZONTE

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **BRIGADA DE INCÊNDIO BH LTDA.**, CNPJ 17.865.599/0001-29, estabelecida à Rua Doutor José Welinton nº 103, Andar 2, Bairro Planalto, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Renato Augusto de Jesus, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02733926534, expedida pelo Departamento Nacional de Trânsito – DETRAN-MG, e da Carteira de Identidade nº MG 13.934.998, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 066.781.556-29, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, art. 107, conforme Processo PROAD 18.350/2025, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA:

Fica estendida, por mais 12 (doze) meses, até 27 de setembro de 2026 a vigência do Contrato celebrado em 27 de setembro de 2024.

Parágrafo Único: Fica ressalvado à **CONTRATADA** o direito de reajuste, à repactuação e à revisão que deverá ser pleiteado até o término da data da prorrogação contratual.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS:

Em consonância com as regras estabelecidas pela Nota Técnica nº 652/2017 da Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia) e conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Nona do Contrato originário, ficam reduzidos/eliminados os custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados nas planilhas de custos e formação de preços após o primeiro ano de vigência contratual, passando a vigorar a partir de 27 de setembro de 2025, os percentuais constantes do Demonstrativo de eliminação/redução de custos não renováveis (PROAD 18350-2025-12).

CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES:

Em razão redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis descritos na Cláusula antecedente, o valor mensal do Contrato durante a nova vigência contratual, passará para **R\$30.018,24 (trinta mil e dezoito reais e vinte e quatro centavos)**, nos termos da Comunicação Interna N. SELD/SRCT/232/2025, Informação n. SELD/ATSELD/104/2025 e Comunicação Interna n. SELD/SRCT/325/2025 (docs. PROAD 18350-2025-12-42-43), conforme detalhado a seguir:

DESCRIÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR MENSAL
Valor mensal com a redução/eliminação/recomposição dos custos não renováveis	A partir de 27/09/2025	R\$30.018,24

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA À EXECUÇÃO:

Fica a CONTRATADA obrigada a realizar a adequação da garantia ofertada, no prazo constante da Cláusula Décima Oitava do Contrato originário, contados da assinatura deste Termo, sob pena de ser-lhe imputadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente, devendo encaminhar a comprovação desse encargo para o endereço eletrônico da Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados do CONTRATANTE (segest.terceirizados@trt3.jus.br), unidade gestora do Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA QUINTA
DAS RATIFICAÇÕES:**

As demais cláusulas e condições constantes do Contrato firmado em 27 de setembro de 2024 e de seus aditamentos permanecem íntegras, firmes e valiosas, em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

BRIGADA DE INCÊNDIO BH LTDA.
Renato Augusto de Jesus
Sócio Administrador